



Câmara Municipal de Votorantim

Projeto de Lei nº 19/69

Autoria do Senhor Prefeito Municipal

**Dispõe sobre concessão de incentivos ao desenvolvimento do Município
e dá outras providências**



PREFEITURA MUNICIPAL DE VOTORANTIM

ESTADO DE SÃO PAULO

★

PROJETO DE LEI 19/69

(Dispõe sobre concessão de incentivos ao desenvolvimento / do Município e dá outras providências).

A CÂMARA MUNICIPAL DE VOTORANTIM APROVA E EU, LUIZ DO PATROCINO FERNANDES, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VOTORANTIM, PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º - O incentivo à instalação de novas indústrias no / Município de Votorantim, visando o desenvolvimento econômico da cidade e a maior oportunidade de emprego de seus habitantes, poderá ser feito pela Prefeitura na forma estabelecida por esta Lei e , principalmente, por:

- I - doação de terreno necessário à empresa interessada, dentro da Zona Industrial definida pelo Plano Diretor de Desenvolvimento Integrado;
- II- isenção de todos os impostos municipais que / incidirem sobre as instalações ou atividades da empresa interessada;
- III - concessão de uso de 1 (hum) ou mais telefones de acordo com a classificação da empresa;
- IV - rede e ligação de água e esgotos sanitários, / desde que para fins não-industriais;
- V - melhoria e implantação de novas vias de acesso e ligação dentro da referida Zona Industrial;
- VI - participação nos empreendimentos que visem dotar referida área de rede de energia elétrica para fins industriais ou não.

Parágrafo 1º - A Prefeitura poderá ainda, nos termos do presente artigo, considerar beneficiárias desta Lei as sociedades e instituições, com ou sem finalidade lucrativa, que visem:

- a) instalação e execução de serviços de interesse ou utilidade pública;



PREFEITURA MUNICIPAL DE VOTORANTIM

ESTADO DE SÃO PAULO



OFÍCIO N.º 62/69 - C.M.

Votorantim, 30 de junho de 1969.

Excelentíssimo Senhor:

Temos a honra de passar às mãos de Vossa Excelência o projeto de Lei anexo, dispondo sobre a concessão de incentivos ao desenvolvimento do Município, em cumprimento às próprias diretrizes traçadas pela Lei do Plano Diretor de Desenvolvimento Integrado e objetivando a implantação de novos estabelecimentos industriais, educacionais, comerciais e assistenciais, se for o caso, de forma a contribuir para que se alcancem melhores condições para o progresso local.

A propositura trata da concessão de incentivos tais que não se restrinjam, simplesmente, à oferta de um terreno - o que é facilmente obtido em qualquer Município - mas sim pela associação dessa oferta a outras não / menos necessárias à implantação das empresas interessadas.

Por outro lado, quando se estudar os requerimentos dos interessados, através da Comissão Especial a que alude o projeto, levar-se-á em conta o capital da empresa, o número de empregos que vier a oferecer e o valor mensal de sua produção. Em outras palavras, conhecer-se-á desde logo: a capacidade da empresa na consecução do objetivo a que se propõe; o número de empregos que oferecerá, de forma a ajudar a absorver a mão-de-obra existente no Município; e o valor mensal da produção, o que implica na elevação da participação do Município na receita estadual do imposto sobre circulação de mercadorias e mesmo na receita federal.

O projeto prevê ainda a forma pela qual devem os interessados oferecerem seus pedidos e regula a / concessão dos incentivos de acordo com a classificação /



PREFEITURA MUNICIPAL DE VOTORANTIM

ESTADO DE SÃO PAULO



OFICIO N.º

obtida pela aplicação do disposto no Artigo 10. Prevê ainda a divulgação de tais incentivos, de forma a despertar o interesse de empresas que estejam programando ampliações, descentralização de suas instalações, etc.

Os casos não previstos no projeto deverão, após parecer da Comissão Especial, ser sugeridos ao Prefeito que, por sua vez, remeterá à essa Edilidade novos projetos ou mesmo no caso da doação pura e simples de um terreno, solicitar dos Senhores Vereadores a sua aprovação através de Lei.

Remetemos, portanto, a Vossa Excelência e Nobres Vereadores, a propositura anexa, esperando contar com o apoio necessário para que possa o Município alcançar os objetivos aqui propostos e que se resumem na criação de incentivos para que o desenvolvimento chegue a passos mais rápidos.

Aproveitamos o ensejo para reiterar a Vossa Excelência nossos protestos de elevada consideração e estima.

Atenciosamente.


LUIZ DO PATROCINO FERNANDES
Prefeito Municipal

Ao Excelentíssimo Senhor
Vereador GEORGINO MARQUES DIAS
DD. Presidente da Câmara Municipal de
VOTORANTIM



PREFEITURA MUNICIPAL DE VOTORANTIM

ESTADO DE SÃO PAULO

★

- b) criação de clubes esportivos ou recreativos;
- c) construção de hotéis, restaurantes ou estabelecimento do ramo, sem similares ou equivalentes no Município;
- d) construção de hospitais, casas de saúde, asilos ou orfanatos;
- e) instalação de escolas de qualquer nível ou / curso.

Parágrafo 2º - Para efeito do disposto no parágrafo anterior e nos casos de indústrias que não se enquadrem / nos limites da Zona Industrial Urbana, os terrenos a que se refere o item I deste artigo obedecerão às indicações feitas pela Comissão do Plano de Desenvolvimento.

Artigo 2º - As isenções de impostos e demais incentivos previstos no artigo anterior deverão obedecer a uma escala gradativa, diretamente relacionada com:

- I. o capital social da empresa;
- II. o número de empregos que vier a oferecer;
- III. o valor mensal da produção.

Artigo 3º - Os incentivos serão concedidos às novas indústrias que se instalarem no Município de Votorantim desde que não existam empresas similares, assim entendidas aquelas que possuírem o mesmo objeto social, / quaisquer que sejam os processos empregados.

§ único - As isenções e demais benefícios serão concedidos / ainda às indústrias já existentes que venham promover o aumento de seu capital social para a instalação de novas fábricas ou departamentos, cujas atividades não tenham similar no Município ou que venham a absorver mão-de-obra ociosa existente.

Artigo 4º - Os incentivos de que trata esta Lei serão suspensos a qualquer tempo desde que desrespeitadas as / condições sob as quais tenham sido concedidos, e especialmente se a empresa deixar de processar o faturamento de sua produção ou vendas no Município.

Artigo 5º - Os benefícios que forem concedidos na conformidade desta lei poderão ser transferidos aos sucessores do concessionário mediante autorização do Prefeito,



PREFEITURA MUNICIPAL DE VOTORANTIM

ESTADO DE SÃO PAULO

★

ouvida a Comissão Especial a que se refere o Artigo 12.

Parágrafo 1º - Os interessados deverão solicitar esta autorização através de requerimento, apresentado no mesmo exercício em que se der a transferência.

Parágrafo 2º - A isenção dos impostos municipais e outros benefícios concedidos temporariamente, continuará, processada a transferência, vigindo para o período remanescente.

Artigo 6º - Os incentivos serão concedidos através de termo especial, lavrado com força de contrato, na Secretaria da Prefeitura Municipal.

Artigo 7º - A isenção de impostos prevista nesta lei abrangerá, igualmente, os prédios de propriedade dos estabelecimentos industriais que se destinem aos seus escritórios, depósitos, residências de seus operários, funcionários e administradores, bem como as suas instalações de caráter assistencial e social.

Artigo 8º - A Prefeitura Municipal cooperará, no limite de suas atribuições, com as empresas beneficiadas por esta lei, no sentido de obter das organizações ou estabelecimentos públicos, para-estatais, autarquias / ou empresas de serviço público, as soluções adequadas à superação dos problemas ligados à instalação e funcionamento dos citados estabelecimentos.

Artigo 9º - Os candidatos aos benefícios desta lei deverão apresentar os seus pedidos em requerimento dirigido ao Prefeito Municipal, instruído com os seguintes documentos:

- a) prova do capital social;
- b) informações que possam justificar o pedido e declarar quanto ao valor da produção mensal e ao número de empregados na empresa;
- c) outras informações ou documentos que a Prefeitura, através da Comissão Especial, julgar necessárias ou oportunas.

Artigo 10º - Para os fins de aplicação dos incentivos, classificar-se as indústrias nas seguintes categorias:

- a) em relação ao capital social:



PREFEITURA MUNICIPAL DE VOTORANTIM

ESTADO DE SÃO PAULO

★

- I - Categoria A - de capital até NCr\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil cruzeiros novos);
- II - Categoria B - de capital superior a NCr\$. . . 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil cruzeiros novos) e inferior a NCr\$ 750.000,00 (setecentos e cinquenta mil cruzeiros novos);
- III - Categoria C - de capital superior a NCr\$. . . 750.000,00 (setecentos e cinquenta mil cruzeiros novos).

b) em relação ao número de empregados:

- I - Categoria 1 - de 30 (trinta) a 250 (duzentos e cinquenta)
- II - Categoria 2 - de 251 (duzentos e cinquenta e / hum) até 500 (quinhentos) empregados;
- III - Categoria 3 - de mais de 500 (quinhentos) empregados.

c) em relação ao valor mensal da produção:

- I - Categoria a - de produção mensal estimada em até NCr\$ 500.000,00 (quinhentos mil cruzeiros novos);
- II - Categoria b - de produção mensal estimada entre mais de NCr\$ 500.000,00 (quinhentos mil cruzeiros novos) até NCr\$ 1.500.000,00 (hum milhão e quinhentos mil cruzeiros novos);
- III - Categoria c - de produção mensal estimada em / mais de NCr\$ 1.500.000,00 (hum milhão e quinhentos mil cruzeiros novos).

Artigo 11º - A concessão dos incentivos se fará sempre em relação aos elementos de classificação considerados em conjunto, cabendo à Comissão Especial a sua indicação ao Prefeito, através da aplicação da tabela anexa a esta lei.

Artigo 12º - A análise dos documentos e estudo das propostas será feita por uma comissão de 5 (cinco) membros, escolhidos dentre os componentes da Comissão do Plano de Desenvolvimento, na forma seguinte: um representante da Prefeitura; um representante da Câmara Municipal; o representante das entidades Sindicais; o representante da Indústria e o representante do



PREFEITURA MUNICIPAL DE VOTORANTIM

ESTADO DE SÃO PAULO



Comércio.

- Artigo 13º - A juízo da Comissão e tendo em vista os relevantes benefícios que poderão resultar para a cidade e / seus habitantes, é facultada a sugestão ao Prefeito para ampliação dos incentivos constantes da / presente lei ou concessão de outros não previstos.
- Artigo 14º - Recebida pelo Prefeito a sugestão a que se refere o artigo anterior, a mesma será transformada em / projeto de lei propondo à Câmara Municipal a sua efetivação.
- Artigo 15º - Caberá ainda à Comissão Especial a promoção, por todos os meios e formas, da divulgação das condições oferecidas pelo Município à instalação de novas empresas.
- Artigo 16º - Compete à Prefeitura providenciar, com verbas próprias constantes do orçamento, a execução de folhetos explicativos, cartazes, anúncios e outras formas de publicidade julgadas necessárias e oportunas à divulgação da presente lei.
- Artigo 17º - As despesas decorrentes com a aprovação desta lei correrão por conta de verbas próprias do orçamento.
- Artigo 18º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
- Prefeitura Municipal de Votorantim, em 30 de junho de 1969 - V Ano da Emancipação.


LUIZ DO PATROCÍNIO FERNANDES
Prefeito Municipal

A Consultoria Jurídica e Comissões

Sessões, 7 de 8 de 1969

Razão Alberto de Almeida
PRESIDENTE

A Comissão de Justiça

Recebido em 10/08/69
Promogido
Devolvido 25/08/69
Presidente Freitas

Obras Públicas

Recebido em 9-09-69
Promogado
Devolvido 24-09-69
Presidente

Comissão Finanças

Recebido em 25/08/69
Promogado
Devolvido 9/09/69
Presidente

Cultura e As Social

Recebido em 24-09-69
Promogado
Devolvido 9-10-69
Presidente

EM DISCUSSÃO

Votação 16/10/1969

Freitas
Presidente da Câmara

APROVADO

S. Sessões 16 de outubro de 1969

Georgine Marques Dias
PRESIDENTE

EM DISCUSSÃO

Votação 6/11/1969

Presidente da Câmara



PREFEITURA MUNICIPAL DE VOTORANTIM

ESTADO DE SÃO PAULO



TABELA A QUE SE REFERE O ARTIGO 11 DA LEI Nº DE 30 DE JU -
NHO DE 1969.

CLASSIFICAÇÃO

INCENTIVOS - Artigo 1º

categoria	Item II - isenção de impostos. Prazo máximo.	Item III - cessão de uso de telefones. Número de aparelhos.
A.1.a	3 anos	—
A.1.b	4 anos	—
A.1.c	5 anos	um
A.2.a	4 anos	—
A.2.b	5 anos	um
A.2.c	7 anos	um
A.3.a	5 anos	um
A.3.b	7 anos	um
A.3.c.	10 anos	dois
B.1.a	5 anos	um
B.1.b	7 anos	um
B.1.c	10 anos	dois
B.2.a	7 anos ⁴	um
B.2.b	10 anos	dois
B.2.c	15 anos	três
B.3.a	10 anos	dois
B.3.b	15 anos	três
B.3.c	18 anos	quatro
C.1.a	7 anos	um
C.1.b	9 anos	dois
C.1.c	15 anos	três
C.2.a	10 anos	dois
C.2.b	10 anos	dois
C.2.c	12 anos	três
C.3.a	15 anos	três
C.3.b	18 anos	quatro
C.3.c	20 anos	quatro

Item I - para tôdas as categorias: área máxima na Zona Indus -
trial, p/doação - 5.000m²; na Zona Rural: 100.000m².

Itens IV, V e VI - participação da Prefeitura em todos os ca -
sos, qualquer que seja a categoria da emprê
sa.

9
10

C A M A R A M U N I C I P A L D E V O T O R A N T I M

PARECER DA CONSULTORIA JURIDICA

SÔBRE O PROJETO DE LEI Nº 19/69.

Manifestando sôbre a legalidade concernente ao Projeto de Lei nº 19/69, oriundo do Poder Executivo, vemos claramente que não está enquadrado no artigo nº 4º da Lei Estadual nº 9.842 de 19/09/67 (os proibido da Lei Orgânica dos Municípios). Dessa maneira, "a concessão de incentivos ao desenvolvimento do Município", é matéria legal.

Diante do exposto, nada temos a opôr sob o aspecto legal.

Votorantim, 08/08/69.-

Jose Luiz Spagnuolo
Jose Luiz Spagnuolo - Consultor-
Juridico

PROJETO DE LEI

Nº 19/69 DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER Nº

Para parecer o projeto supra.
Analisando detidamente domos de entendi-
mento que óbice algum de ordem legal existe.
Opinamos pela sua aprovação.

Recebida em _____

Prazo vencido em _____

Secretaria

Relator

Membro

Membro

PROJETO DE

Nº 19 / 69 DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PARECER Nº

Para parecer o projeto supra.

Nada a opor, opinamos por sua aprovação.

Recebida em _____

Prazo vencido em _____

Secretaria

Relator

Membro

Membro

J. Oliveira
Paulo
Lázaro Alberto de Almeida

PROJETO DE LEI

Nº 19/69 DA COMISSÃO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

PARECER Nº

Para parecer o projeto em tela.

Nada a opor, opinamos por sua aprovação.

Recebida em _____

Prazo vencido em _____

Secretaria

Relator Pedro Guerra

Celso Metidieri

Membro Celso Metidieri

Jose Meacir Abbad

Membro Jose Meacir Abbad

PROJETO DE LEI Nº 19/69 DA COMISSÃO DE CULTURA E ASSISTÊNCIA
SOCIAL

PARECER Nº

Para parecer o projeto em tela.

Nada a opor, opinamos por sua aprovação.

Recebida em _____

Prazo vencido em _____

Secretaria

Relator Pedro Guerra

Celso Metidieri

Membro Celso Metidieri

José Meacir Abbad

Membro José Meacir Abbad



CÂMARA MUNICIPAL DE VOTORANTIM

ESTADO DE SÃO PAULO



Autógrafo nº 21/69

Projeto de Lei nº 19/69

Dispõe sobre concessão de incentivos no desenvolvimento do Município e das outras providências

Lei nº _____ de _____ de 1969

A CÂMARA MUNICIPAL DE VOTORANTIM APROVA E EU, LUIZ DO PATROCÍNIO-FERNANDES, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VOTORANTIM, PROMULGO A SE-
GUINTE LEI :

Artigo 1º

- O incentivo à instalação de novas indústrias no Município de Votorantim, visando o desenvolvimento econômico da cidade e a maior oportunidade de emprego de seus habitantes, poderá ser feito pela Prefeitura na forma estabelecida por esta Lei e, principalmente, por :

- I - doação de terreno necessário à empresa interessada, dentro da Zona Industrial definida pelo Plano Diretor de Desenvolvimento Integrado;
- II - isenção de todos os impostos municipais que incidirem sobre as instalações ou atividades da empresa interessada;
- III - concessão de uso de 1 (uma) ou mais telefones de acordo com a classificação da empresa;
- IV - rede e ligação de água e esgotos sanitários, de acordo com as normas técnicas;
- V - melhoria e implantação de novas vias de acesso e ligação dentro da referida Zona Industrial;
- VI - participação nos empreendimentos que visem dotar a referida área de rede de energia elétrica para fins industriais ou não.

Parágrafo 1º - A Prefeitura poderá ainda, nos termos do presente artigo, considerar beneficiárias desta Lei as sociedades e instituições, com ou sem finalidade lucrativa, que visem :

- a) instalação e execução de serviços de interesse ou utilidade pública;
- b) criação de clubes esportivos ou recreativos;
- c) construção de hotéis, restaurantes ou estabelecimento de ramo, sem similares ou equivalentes no Município;
- d) construção de hospitais, casas de saúde, asilos ou orfanatos;
- e) instalação de escolas de qualquer nível ou curso.

Parágrafo 2º - Para efeito do disposto no parágrafo anterior e nos casos de indústrias que não se enquadrem nos limites da Zona Industrial Urbana, os terrenos a que se refere o item I deste artigo obedecerão as indicações feitas pela Comissão do Plano de Desenvolvimento.

Artigo 2º - As isenções de impostos e demais incentivos previstos no artigo anterior deverão obedecer a uma escala gradativa, diretamente relacionada com :

- I - o capital social da empresa;
- II - o número de empregos que vier a oferecer;
- III - o valor mensal da produção.

Artigo 3º - Os incentivos serão concedidos às novas indústrias que se instalarem no Município de Votorantim desde que não existam empresas similares, assim entendidas aquelas que possuírem o mesmo objeto social, quaisquer que sejam os processos empregados.

§ único - As isenções e demais benefícios serão concedidos ainda às indústrias já existentes que venham promover o aumento de seu capital social para a instalação de novas



CÂMARA MUNICIPAL DE VOTORANTIM

ESTADO DE SÃO PAULO



15
10
[Signature]
[Stamp]

fábricas ou departamentos, cujas atividades não tenham similar no Município ou que venham a absorver mão-de-obra ociosa existente.

Artigo 4º - Os incentivos de que trata esta Lei serão suspensos a qualquer tempo desde que desrespeitadas as condições sob as quais tenham sido concedidos, e especialmente - se a empresa deixar de processar o faturamento de sua produção - ou vendas no Município.

Artigo 5º - Os benefícios que forem concedidos na conformidade desta lei poderão ser transferidos aos sucessores do concessionário mediante autorização do Prefeito, ouvida a Comissão Especial a que se refere o Artigo 12.

Parágrafo 1º - Os interessados deverão solicitar esta autorização através de requerimento, apresentado no mesmo exercício em que se der a transferência.

Parágrafo 2º - A isenção dos impostos municipais e outros benefícios concedidos temporariamente, continuará processada a transferência, vigindo para o período remanescente.

Artigo 6º - Os incentivos serão concedidos através de termo especial, lavrado com força de contrato, na Secretaria da Prefeitura Municipal.

Artigo 7º - A isenção de impostos prevista nesta lei abrangerá, igualmente, os prédios de propriedade dos estabelecimentos industriais que se destinem aos seus escritórios, depósitos, residências de seus operários, funcionários e administradores, bem como as suas instalações de caráter assistencial e social.

Artigo 8º - A Prefeitura Municipal cooperará, no limite de suas atribuições, com as empresas beneficiadas por esta lei, no sentido de obter das organizações ou estabelecimentos públicos, para-estatais, autarquias ou empresas de serviço público, as soluções adequadas a superação dos problemas ligados à instalação e funcionamento dos citados estabelecimentos.

Artigo 9º - Os candidatos aos benefícios desta lei deverão apresentar os seus pedidos em requerimento dirigido ao Prefeito Municipal, instruído com os seguintes documentos:

- a) prova do capital social;
- b) informações que possam justificar o pedido e declarar quanto ao valor da produção mensal e ao número de empregados na empresa;
- c) outras informações ou documentos que a Prefeitura, através da Comissão Especial, julgar necessárias ou oportunas.

Artigo 10º - Para os fins de aplicação dos incentivos, classificam-se as indústrias nas seguintes categorias:

a) em relação ao capital social:

- I - Categoria A - de capital até R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil cruzeiros novos);
- II - Categoria B - de capital superior a R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil cruzeiros novos) e inferior a R\$ 750.000,00 (setecentos e cinquenta mil cruzeiros novos);
- III - Categoria C - de capital superior a R\$ 750.000,00 (setecentos e cinquenta mil cruzeiros novos).

b) em relação ao número de empregados:

- I - Categoria 1 - de 30 (trinta) a 250 (duzentos e cinquenta);
- II - Categoria 2 - de 251 (duzentos e cinquenta e um) até 500 (quinhentos) empregados;
- III - Categoria 3 - de mais de 500 (quinhentos) empregados.



CÂMARA MUNICIPAL DE VOTORANTIM

ESTADO DE SÃO PAULO



e) em relação ao valor mensal da produção :

I - Categoria a - de produção mensal estimada em até R\$ 500.000,00 (quinhentos mil cruzeiros novos);

II - Categoria b - de produção mensal estimada, entre mais de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil cruzeiros novos) até R\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil cruzeiros novos);

III - Categoria c - de produção mensal estimada em mais de R\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil cruzeiros novos).

Artigo 11º - A concessão dos incentivos se fará sempre em relação aos elementos de classificação considerados em conjunto, cabendo à Comissão Especial a sua indicação ao Prefeito, através da aplicação da tabela anexa a esta lei.

Artigo 12º - A análise dos documentos e estudo das propostas será feita por uma comissão de 5 (cinco) membros, escolhidos dentre os componentes da Comissão do Plano de Desenvolvimento, na forma seguinte : um representante da Prefeitura ; um representante da Câmara Municipal ; o representante das entidades sindicais ; o representante da Indústria e o representante do Comércio.

Artigo 13º - A julgo da Comissão e tendo em vista os relevantes benefícios que poderão resultar para a cidade e seus habitantes, é facultada a sugestão ao Prefeito para aplicação dos incentivos constantes da presente ou concessão de outros não previstos.

Artigo 14º - Recebida pelo Prefeito a sugestão, a que se refere o artigo anterior, a mesma será transformada em projeto de lei propondo à Câmara Municipal a sua efetivação.

Artigo 15º - Caberá ainda à Comissão Especial a promoção, por todos os meios e formas, da divulgação das condições oferecidas pelo Município a instalação de novas empresas.

Artigo 16º - Compete à Prefeitura providenciar, com verbas próprias constantes do orçamento, a execução de folhetos explicativos, cartazes, anúncios e outras formas de publicidade julgadas necessárias e oportunas a divulgação da presente lei.

Artigo 17º - As despesas decorrentes com a aprovação desta lei correrão por conta de verbas próprias do orçamento.

Artigo 18º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



CÂMARA MUNICIPAL DE VOTORANTIM

ESTADO DE SÃO PAULO

TABELA A QUE SE REFERE O ARTIGO 11 DA LEI Nº ____ DE ____ DE ____
DE 1969

CLASSIFICAÇÃO

categoria

INCENTIVOS - ARTIGO 1º

Item II - isenção de im-
postos

Prazo máximo

Item III - cas-
são de uso de
telefones
Número de apa-
relhos

A.1.a	3 anos	-
A.1.b	4 anos	-
A.1.c	5 anos	um
A.2.a	4 anos	-
A.2.b	5 anos	um
A.2.c	7 anos	um
A.3.a	5 anos	um
A.3.b	7 anos	um
A.3.c	10 anos	dois
B.1.a	5 anos	um
B.1.b	7 anos	um
B.1.c	10 anos	dois
B.2.a	7 anos	um
B.2.b	10 anos	dois
B.2.c	15 anos	três
B.3.a	10 anos	dois
B.3.b	15 anos	três
B.3.c	18 anos	quatro
C.1.a	7 anos	um
C.1.b	9 anos	dois
C.1.c	15 anos	três
C.2.a	10 anos	dois
C.2.b	10 anos	dois
C.2.c	12 anos	três
C.3.a	15 anos	três
C.3.b	18 anos	quatro
C.3.c	20 anos	quatro

Item I - para todas as categorias : área máxima na Zona Industri-
al, p/ doação - 5.000 m²; na Zona Rural : 100.000 m².

Itens IV, V e VI - participação da Prefeitura em todos os casos,
qualquer que seja a categoria da empresa.
